

Pirassununga, 15 de Dezembro de 2025 | Ano 12 | Nº 149

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO –
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1973/25 – DISPENSA
34/2025**

No uso das atribuições legais, RATIFICO e HOMOLOGO nos Termos do Art. 75, Inciso XV, da Lei nº 14.133/21 e suas atribuições posteriores, o objeto contratação da Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial (FIPAI / USP) para elaboração de estudo conceitual da solução de macrodrenagem para a vila Santa Fé, realizado na modalidade Dispensa nº 34/2025, para a FUNDAÇÃO PARA O INCREMENTO DA PESQUISA E DO APERFEIÇOAMENTO INDUSTRIAL (FIPAI / USP), CNPJ: 47.035.662/0001-60, que ofertou o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme informações constantes do processo. Pirassununga, 15 de dezembro de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO –
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1771/25 – DISPENSA
ELETRÔNICA 72/2025**

No uso das atribuições legais, RATIFICO e HOMOLOGO nos Termos do Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas atribuições posteriores, o objeto aquisição de equipamentos de topografia, realizado na modalidade Dispensa Eletrônica nº 72/2025, para a MZT ENGENHARIA UNIPESSOAL LTDA, CNPJ: 48.241.351/0001-10, que ofertou o valor total de R\$ 1.047,94 (hum mil e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos), conforme informações constantes do processo. Pirassununga, 15 de dezembro de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

AVISO DE DISPENSA

Dispensa Eletrônica nº 78/2025. Processo Administrativo nº 1985/2025. Objeto: contratação de empresa especializada para serviço de higienização e enriquecimento de base de dados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e no Anexo I (Termo de Referência), que se encontra à disposição nos sites: www.gov.br/pncp, www.saep.sp.gov.br e www.bl.org.br, a partir do dia 15 de dezembro de 2025. Data de início para envio de propostas eletrônicas será 16 de dezembro de 2025 e a abertura da Sessão Pública será às 09h00min do dia 19 de dezembro de 2025. Pirassununga, 15 de dezembro de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

AVISO DE DISPENSA

Dispensa Eletrônica nº 79/2025. Processo Administrativo nº 2025/2025. Objeto: aquisição de nível eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e no Anexo I (Termo de Referência), que se encontra à disposição nos sites: www.gov.br/pncp, www.saep.sp.gov.br e www.bl.org.br, a partir do dia 15 de

dezembro de 2025. Data de início para envio de propostas eletrônicas será 16 de dezembro de 2025 e a abertura da Sessão Pública será às 10h00min do dia 19 de dezembro de 2025. Pirassununga, 15 de dezembro de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

**ATOS OFICIAIS
PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal

LEI Nº 6541 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

“Cria o Selo Cidade Mulher no Município de Pirassununga, a ser conferido às iniciativas que se destacarem na efetividade das políticas públicas específicas voltadas ao bem-estar das mulheres, e dá outras providências.” **WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei;**

Art. 1º Fica criado no Município de Pirassununga o Selo Cidade Mulher, distinção honorífica conferida a órgãos, entidades, projetos ou programas que, no âmbito municipal, se destaquem pela efetividade na promoção dos direitos, bem-estar, proteção e qualidade de vida das mulheres de Pirassununga. **Art. 2º** O Selo Cidade Mulher visa: I – Reconhecer, visibilizar e valorizar boas práticas, programas e iniciativas inovadoras que promovam: a) a equidade de gênero; b) a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher; c) o empoderamento feminino; d) o acesso a direitos sociais (saúde, educação, cultura, trabalho etc.); e) a participação ativa das mulheres nos processos de decisão pública; II – Estimular o surgimento, fortalecimento e a continuidade de políticas públicas municipais voltadas às mulheres; III – Fomentar parcerias entre o Poder Público Municipal, a sociedade civil e o setor privado em iniciativas que beneficiem mulheres; IV – Difundir iniciativas replicáveis e modelos que possam servir de referência para outras localidades. **Art. 3º** Poderão receber a distinção do Selo Cidade Mulher: I – Órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, inclusive secretarias, fundações e autarquias; II – Entidades da sociedade civil, associações, organizações não governamentais (ONGs), coletivos, movimentos sociais; III – Empresas, cooperativas, instituições privadas, desde que desenvolvam ou promovam projetos com impacto comprovado no bem-estar das mulheres no território de Pirassununga. **Art. 4º** A avaliação para concessão do selo será anual e obedecerá critérios objetivos, levando-se em conta: I – Inovação e originalidade da iniciativa ou projeto; II – Amplitude e profundidade do impacto social, medido pelo número de mulheres beneficiadas e grau de transformação; III – Sustentabilidade e continuidade do projeto; IV –

Pirassununga, 15 de Dezembro de 2025 | Ano 12 | Nº 149

Participação social e protagonismo feminino; V – Transversalidade de gênero; VI – Integração com leis, pactos ou programas nacionais/estaduais de promoção dos direitos das mulheres; VII – Combate a formas específicas de violência e promoção dos direitos humanos de mulheres em situação de vulnerabilidade. **Art. 5º** A seleção das iniciativas será realizada por comissão julgadora composta por representantes do Poder Executivo Municipal, da Câmara Municipal e de entidades da sociedade civil especializada em gênero e direitos das

mulheres. **Art. 6º** O Selo Cidade Mulher será concedido anualmente, preferencialmente no mês de março, data alusiva ao Dia Internacional da Mulher, em solenidade pública organizada pela Prefeitura de Pirassununga. **Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias municipais próprias, sendo possível suplementação se necessário. **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 15 de dezembro de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno – Presidente.**

FIM DA EDIÇÃO

MUNICIPIO DE
PIRASSUNUNGA:45731650000145

Assinado de forma digital por MUNICIPIO
DE PIRASSUNUNGA:45731650000145
Dados: 2025.12.15 17:03:47 -03'00'